



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, sexta-feira, 19 de maio de 2023.

Ano XXIV, Edição 5589 - R\$ 1,00

## Poder Executivo

### DECRETO Nº 5.581, DE 19 DE MAIO DE 2023

**ATUALIZA** o valor da Tarifa do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de passageiros, modalidade Convencional, temporário Alternativo e Executivo no âmbito do Município de Manaus, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das competências que lhe conferem os artigos 80, inc. XVII e 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso V do artigo 30, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** os termos dos contratos oriundos da Concorrência Pública nº 001/2010, que tem por objeto a concessão do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de passageiros;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 2.545, de 13 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a concessão de subsídio orçamentário para custeio do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano, modalidade Convencional;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 2.546, de 13 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a concessão de subsídio para custeio do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano, modalidade Convencional;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 5.405 de 13 de outubro de 2022, que regulamenta o Sistema de Transporte Público Coletivo Complementar no município de Manaus;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica nº 001/2023 – VP TRANSPORTES – IMMU, expedida pela Vice Presidência de Transportes do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana – IMMU;

**CONSIDERANDO** o teor dos Ofícios nº 707/2023 – PRE/IMMU e nº 709/2023 – PRE/IMMU e o que consta nos autos do Processo nº 2023.77000.77001.0.012238 (Siged) (Volume 1),

### DECRETA:

**Art. 1º** A Tarifa Pública do Serviço de Transporte Urbano de passageiros do município de Manaus, na modalidade Convencional, corresponde a R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos).

**Parágrafo único.** Fica estabelecido o mesmo valor de tarifa descrita neste artigo, para o modal temporário Alternativo, nos termos do art. 62 do Decreto nº 5.405, de 13 de outubro de 2022.

**Art. 2º** A Tarifa Pública do Serviço de Transporte Urbano de passageiros do município de Manaus, no modal temporário Executivo, nos termos do art. 62 do Decreto nº 5.405, de 13 de outubro de 2022, corresponde a R\$ 5,00 (cinco reais).

**Art. 3º** A meia passagem de que trata o art. 257, §1º, da Lei Orgânica do Município de Manaus – LOMAN, corresponde a R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos).

**Art. 4º** Ficam revogados os Decretos nº 3.641, de 23 de fevereiro de 2017 e nº 4.747, de 04 de fevereiro de 2020.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 21-05-2023.

Manaus, 19 de maio de 2023.

**DAVID ANTÔNIO ABISA PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

**MARCOS SÉRGIO ROTTA**  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

**PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO MARTINS**  
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana

### DECRETO Nº 5.582, DE 19 DE MAIO DE 2023

**DECLARA** de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 80, inciso XII e 128, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus e tendo em vista as disposições do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941 com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.786/56;

**CONSIDERANDO** a obrigação do Poder Público de proporcionar à população condições dignas de moradia, lazer, educação, saúde e demais serviços públicos;

**CONSIDERANDO** que a faixa de terra a ser utilizada está encravada em área tecnicamente estratégica para a utilidade do qual se destina;

**CONSIDERANDO** a necessidade de proporcionar espaços necessários para o bom desenvolvimento das atividades previstas no Projeto de Obra Emergencial para Contenção de Galeria de Águas Pluviais no Bairro Monte das Oliveiras, de interesse da SEMINF;

**CONSIDERANDO** a necessidade de priorizar os processos de desapropriação ou indenização de área consideradas de utilidade pública necessárias para execução de obras;

**CONSIDERANDO** que a afetação pública do que trata este Decreto é imprescindível à adequada funcionalidade do referido Projeto;